



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE ARACUANÃ
1ª VARA JUDICIAL



Autos nº: 5545210-36.2024.8.09.0010

Tipo de ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Autor(a): ---

Requerido(a): Banco Votorantim Sa

S E N T E N Ç A

Trata-se de **ação revisional de contrato bancário**, ajuizada por --- em face de **BANCO VOTORANTIM S/A**.

A requerida apresentou contestação no evento 36, alegando preliminares de impugnação ao valor da causa, impugnação ao pedido de justiça gratuita e advocacia predatória.

Decisão saneadora em evento 48, corrigindo o valor da causa e afastando a preliminar de impugnação ao benefício da assistência judiciária. No tocante a alegação de advocacia predatória, foi determinada a intimação do autor, para apresentar procuração específica para a ação, lavrada por instrumento público ou com firma reconhecida; e comparecer pessoalmente na escrivania, com documentos originais de identificação, para declarar ciência do ajuizamento de ação ou ações em seu nome, no prazo de 5 (cinco), sob pena de extinção.

Ainda, foi determinada a intimação das partes para especificarem as provas a produzir.

A requerida manifestou desinteresse na produção de outras provas – evento 52.

O autor não se manifestou, não acostou a procuração determinada e não compareceu pessoalmente na escrivania – certidão do evento 54.

Certidão circunstanciada das ações ajuizadas pela parte autora, em evento 55.

É o relatório. Decido.

Dispõe o art. 317, do CPC: "*Antes de proferir decisão sem resolução de mérito, o juiz deverá conceder à parte oportunidade para, se possível, corrigir o vício*".

No caso específico, foi determinado que o causídico da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, deveria apresentar procuração ad judicium atualizada com firma reconhecida, específica ao ajuizamento da ação, além de comparecer na sede do Juízo, munido de seus documentos pessoais, cumprindo diligência indispensável para o regular deslinde do feito, quedando-se inerte.

Nesse diapasão, é importante esclarecer que a decisão que determinou a adequação processual é explícita ao mencionar que tal pedido visa impedir a prática indiscriminada de litigância de má-fé e predatória. Sendo assim, foi concedido prazo suficiente para a parte autora cumprir com a determinação, o que não foi realizado.

Nos casos em que se baseia no poder geral de cautela e para evitar a litigiosidade artificial e práticas predatórias no âmbito judiciário, a comprovação determinada é cabível, bem como não se demanda exigência excessiva, uma vez que graves são os argumentos ventilados pela parte adversa quanto a suspeita de advocacia predatória perpetrada na presente ação.

Entre os poderes conferidos ao juiz na condução do processo, consta aquele do art. 139, inc. III, do CPC, cuja redação é a seguinte:

"Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias;"

Ao abordar essa questão, colaciono os precedentes:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDÍCIOS DE ADVOCACIA PREDATÓRIA. PROCURAÇÃO ESPECÍFICA. NECESSIDADE DE FIRMA RECONHECIDA (PARTE ALFABETIZADA) OU POR INSTRUMENTO PÚBLICO (PARTE ANALFABETA). DETERMINAÇÃO PARA COMPARECIMENTO AO BALCÃO DA SERVENTIA. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO E DE ACESSO À JUSTIÇA SENTENÇA MANTIDA.1. Cabe ao juiz prevenir e reprimir ato contrário à dignidade da justiça, assim como determinar a completude dos pressupostos processuais e a supressão de vícios (art. 139, III e IX, CPC).2. Não se revela abusiva, ilegal ou teratológica à determinação judicial que imponha à parte diligências destinadas a regularizar a sua representação processual, com base em situações indicadoras de advocacia predatória, para apresentar procuração com poderes específicos para o ajuizamento da ação, com firma reconhecida (parte alfabetizada) ou lavrada por instrumento público (parte analfabeta) ou comparecimento pessoal à respectiva serventia, com o escopo de ratificar os poderes conferidos ao advogado.3. Não há afronta à inafastabilidade da jurisdição e ao acesso à justiça, quando oportunizado à parte autora o comparecimento à escrivania para, de próprio punho e mediante documentos originais de identificação e endereço, declarar ciência da propositura da ação. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5133183-16.2023.8.09.0174, Rel. Des(a). Eduardo Abdon Moura, 3ª Câmara Cível, julgado em 15/07/2024, DJe de 15/07/2024)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE / CONVERSÃO DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE EMENDA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO ESPECÍFICA. INDÍCIOS DE DEMANDA PREDATÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PODERES DO JUIZ NA CONDUÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART. 139). SENTENÇA MANTIDA.1. Incumbe ao magistrado, como condutor do processo, "prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias", conforme estabelece o artigo 139, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Tendo o Juízo a quo, condutor do feito de origem, verificado que a procuração que acompanha a petição inicial é amplamente genérica, resta autorizado a exigir a juntada aos autos de procuração específica ao ajuizamento da ação, o que decorre do poder geral de condução do processo e tem por objetivo resguardar os interesses das próprias partes, afastando eventual prática de advocacia predatória.3. Desatendida a determinação judicial de emenda da inicial, não há como afastar o indeferimento da petição inicial e a decretação de extinção do processo sem resolução do mérito.4. Precedentes do TJGO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5215793-52.2023.8.09.0041, Rel. Des(a). ROGÉRIO CARVALHO PINHEIRO, 1ª Câmara Cível, julgado em 08/07/2024, DJe de 08/07/2024)

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA E ESPECÍFICA. INÉRCIA DA PARTE. PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. **1. Diante da constatação de indícios de advocacia predatória pelo causídico que representa a apelante, por meio de ajuizamento de diversas demandas repetitivas em nome da mesma parte, necessária a regularização dos documentos essenciais à propositura da ação, mediante a colheita de assinatura em procuração com poderes específicos e juntada de comprovante de endereço atual para contraposição da conjectura. 2. A exigência declinada pelo Magistrado sentenciante está embasada no seu poder geral de cautela previsto no artigo 139, inciso III do CPC. 3. Em que pese a justificativa apresentada pela recorrente, ela não traz argumento sólido de qual seria a sua dificuldade para exibir os documentos exigidos na origem, os quais não foram condicionados, no ato judicial atacado, ao reconhecimento de firma ou autenticação cartorária.** APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5395629-12.2021.8.09.0087, Rel. Des(a).*

DESEMBARGADOR LEOBINO VALENTE CHAVES, 2ª Câmara Cível, julgado em 05/09/2023, DJe de 05/09/2023)

Desse modo, é cediço que a parte autora descumpriu ordem judicial e a ausência da apresentação da procuração *ad judicium* atualizada com firma reconhecida e ausência do autor na sede do Juízo, quando intimado para comparecer, corrobora com a alegação de advocacia predatória da parte ré.

Ante o exposto, com fundamento no art. 485, IV do CPC, **RECONHEÇO** a prática de advocacia predatória e, conseqüentemente, **julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, ao passo que determino o arquivamento, mediante baixa na distribuição.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, de exigibilidade suspensa, dado o pedido de gratuidade da justiça (CPC, art. 98).

Interposto recurso de apelação, INTIME-SE a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal, e, não arguindo o(s) apelado(s) questão referida no §1º, art. 1.009, CPC, ou recorrendo adesivamente, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo.

Incidindo custas e despesas processuais pendentes e não estando acobertadas sob o pálio da gratuidade da justiça, independentemente do trânsito em julgado DETERMINO a remessa à Contadoria Judicial para emissão de Guia de Custas, com subsequente INTIMAÇÃO do devedor para efetuar o recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Escoado o prazo sem o devido pagamento, proceda à Secretaria a averbação das custas no Processo Judicial Digital - PJD.

Transitado em julgado e cumpridas todas as diligências, **arquivem-se**. I.C.

Anicuns/GO, datado e assinado eletronicamente.

PEDRO GUARDA

JUIZ DE DIREITO